



PROCESSO Nº 61/18

PROTOCOLO Nº 14.769.751-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 110/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 12/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 11/08/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, município de Arapoti, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado na Rodovia PR 92, Distrito Invernadinha, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6619/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 857/14, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 01/07/13 a 01/07/23.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2063/11, de 20/05/11 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 5293/12, de 27/08/12. Obteve a renovação do reconhecimento mediante Resolução Secretarial nº 4043/16, de 20/09/16, com base



PROCESSO N° 61/18

no Parecer CEE/CEMEP n° 515/16, de 19/07/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 146/17, de 23/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 317 e 323.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 270, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 146/17, de 23/10/17, do NRE de Wenceslau Braz, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou :

(...) **Melhorias:** aquisição de vidrarias, reagentes e instalação de capela para o laboratório de Química.

(...) A **biblioteca**, instalada em espaço amplo, arejado e iluminado, dispõe de livros de literatura e de livros específicos para o curso.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia**, instalado em local arejado, iluminado e com ventilação cruzada, está equipado dentro das normas, com vidrarias, reagentes, aparelhos de medição, balanças e outro kits pedagógicos adequados ao desenvolvimento do curso. Há profissional suprido como suporte técnico para o referido laboratório.



PROCESSO N° 61/18

(...) Em relação aos recursos tecnológicos, possui três aparelhos de TV LCD, dois notebooks, quatro multimídias datas show, uma lousa digital, um projetor multimídia, um quadro magnético branco, uma tela para projeção retrátil e 18 webcam, duas filmadoras, máquina fotográfica e duas caixas de som.

(...) O **laboratório específico** possui um espaço próprio e equipamentos mínimos para a prática pedagógica.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de um banheiro adaptado.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 18/10/18.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) O laboratório de **Informática** está equipado com 18 computadores e uma impressora ligada em rede, com acesso à internet.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: Dedetizadora Nunes; Iguazu Celulose e Papel; Capal Cooperativa Agroindustrial; Seidl e Zych Ltda. Eu capinos.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 272, abaixo descrito:

ANO	SEMESTRE	MATRICULA	DESISTEN TES	TRANSFERI DOS	REPROVADO	CONCLUINTE
2015/1º SEM	1º Semestre	50	16	-	11	23
2015/1º SEM	3º Semestre	26	-	-	-	26
2015/ 2SEM	2º Semestre	24	5	-	3	16
2016/1º SEM	1º Semestre	41	9	-	1	31
2016/1º SEM	2º Semestre	16	-	-	2	14
2016/2º SEM	1º Semestre	40	9	-	3	28
2016/2º SEM	2º Semestre	33	4	-	1	28
2017/1º SEM	2º Semestre	28	5	-	6	17
2017/1º SEM	3º Semestre	29	1	-	1	27

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 286).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 346/17–DET/Seed, de 17/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 317).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4127/17-CEF/Seed, de 18/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 323).

As Matrizes Curriculares, às fls. 287 e 300, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N° 61/18

Consta à fl. 277, indicação da coordenação do curso com habilitação específica para a respectiva função, em atendimento ao inciso IX, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Com relação à formação dos docentes relacionados à fl. 278, a docente que ministra a disciplina de Informática em Segurança do Trabalho, é tecnóloga em Gestão Ambiental e acadêmica em Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, contrariando o inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR:

XIII - Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino dispõe de apenas um banheiro adaptado para educandos com deficiência. Vale destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Da análise do processo constatou-se que a renovação do reconhecimento foi concedida pelo Parecer CEE/CEMEP n° 515/16, de 19/07/16, pelo prazo de três anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Tal pendência já foi sanada.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto as pendências em relação à acessibilidade e à docente sem a devida habilitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1367 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação



PROCESSO N° 61/18

Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/18 a 08/02/23, de acordo com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

O NRE de Wenceslau Braz deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Informática em Segurança do Trabalho.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 61/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP